



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.542, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 011/2022, de 14 de Junho de 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.825, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E ANEXOS DA REFERIDA LEI.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 105, da Lei nº 1.825, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DO MACROZONEAMENTO

Art. 105. A área urbana do Município fica dividida, para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, e respeitando as características ambientais e de ocupação, nas seguintes Macrozonas:

- I- Zona de Urbanização Consolidada – ZUC;
- II- Zona de Adensamento Urbano – ZAU;
- III- Zona de Densidade Moderada – ZDM;
- IV- Zona de Interesse Turístico – ZIT;
- V- Zona de Urbanização Dispersa I – ZUD I;
- VI- Zona de Urbanização Dispersa II – ZUD II;
- VII- Zona de Interesse Ambiental – ZIA.
- VIII- Zona de Uso Industrial e Comercial – ZUIC
- IX- Zona de Transição – ZT (Inclusão)

Parágrafo Único. As Macrozonas estão representadas graficamente no Mapa IV – Macrozonas Urbanas. **(alterado)**

SUBSEÇÃO V ZONA DE TRANSIÇÃO - ZT,

Art. 2º Insere o art. 113-A na Lei nº 1.825, de 09 de dezembro de 2008, a subseção IX **ZONA DE TRANSIÇÃO** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113-A A Zona de transição é uma ferramenta importante para reorganização do território, considerando o arrastamento de características das últimas edificações ou empreendimentos que estejam em Zonas de Urbanização Consolidada, criando um ambiente de transição entre zonas, situando-se em toda margem da ZUC.

§ 1º São diretrizes para o desenvolvimento da ZT:

- I - investimentos em urbanização restrita às áreas já ocupadas;
- II - promover a descentralização das atividades urbanas, disseminando bens e serviços a fim de incentivar a instalação de atividades de comércio e serviços capazes de assegurar maior autonomia aos bairros, sua vitalidade econômica e geração de emprego e renda;



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.542/2022, FLS.02.

III - urbanização e qualificação dos espaços públicos destinados às atividades de lazer e recreação;

IV - contenção dos processos erosivos;

V - controle da permeabilidade;

VI - políticas sociais de atendimento à população residente, ou que vier a residir, facilitando o acesso à moradia, aos equipamentos públicos, mesmo que fora da zona;

VII - manutenção do padrão do empreendimento adjacente, criação de zona de transição.

§ 2º Os lotes da ZT terão, no mínimo, área de 200 m² e frente de 09 metros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 03 de Agosto de 2022.

JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo